



I. Não há razoabilidade para atuação posterior à atualização do software básico, uma vez que as obrigações acessórias devem ser adequadas aos fins a que se destinam, bem como o meio mais brando para consecução desses fins, para que os benefícios sejam superiores aos ônus que acarretam.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro-Relator  
Jânio Cury Queiroz- Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

## PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 251/2008**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000298**  
**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA**  
**MERCEARIA**  
**RECORRIDO: FAZEND PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA**  
Sessão realizada em de 26 de maio de 2009

### ACÓRDÃO Nº118/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE COMPRAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada na saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e o correspondente pagamento do ICMS incidente, ocasionado pela falta de registro da nota de fiscal de compra nº 002794, constituindo estoque paralelo.

2. Argumentos desacompanhados de prova para elidir a ação fiscal.

3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência do Auto de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 26 de maio de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS: 282/2008, 286/2008, 287/2008**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº: 2360003342007-2, 2360003322007-0, 2360003332007-5**  
**EMPRESA: M.S. CARVALHO MENESES**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 26 de maio de 2009

### ACÓRDÃO Nº 119/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS, NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NOS EXERCÍCIOS DE 2004, 2005 E 2006, ENSEJANDO COBRANÇA DE MULTA ACESSÓRIA.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido, confirmando a decisão recorrida e considerando o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS: 283/2008, 284/2008**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº: 236003132007-2, 519603222007-2**  
**EMPRESA: M.S. CARVALHO MENESES**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 26 de maio de 2009

### ACÓRDÃO Nº 120/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE INFORMAÇÕES, NAS GUIAS INFORMATIVAS MENSAIS DO ICMS – GIM's, DAS OPERAÇÕES DE ENTRADAS E SAÍDAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2005, ENSEJANDO COBRANÇA DE MULTA ACESSÓRIA.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido, confirmando a decisão recorrida e considerando o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado